



Pagamentos indevidos

- A. **SUMÁRIO**
- B. **CAMPO DE APLICAÇÃO**
- C. **POLÍTICA**
- D. **RESPONSABILIDADES**
- E. **PROCEDIMENTOS**
- F. **REFERÊNCIAS**
- G. **REVISÃO**



Código de Ética

*Publicado em 01/11/2002
Revisado 29/01/2010*

A. SUMÁRIO

A UTC competirá de maneira persistente, porém justa, para conquistar o seu negócio com base somente nos méritos das suas ofertas competitivas. Não subornaremos ninguém para conquistar ou reter seu negócio ou assegurar quaisquer outras vantagens, nem toleraremos que ninguém o faça em nosso nome, em nenhum mercado (seja público ou privado), em nenhum lugar. É nossa intenção que esta política seja interpretada de maneira ampla e aplicada de forma severa.

B. CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Política se aplica à UTC, incluindo suas subsidiárias, divisões e outras pessoas jurídicas controladas ("unidades operacionais") e todos os seus funcionários no mundo inteiro. A menos que o contexto indique o contrário, as referências à UTC incluem todas as unidades operacionais e seus funcionários.

Por meio de acordos contratuais, garantias e representações apropriadas, a UTC obrigará seus parceiros comerciais a cumprir com esta Política ao conduzir negócios com, em nome de ou em benefício da UTC.

Esta Política contra suborno se aplica a qualquer coisa de valor incluindo, sem limitar-se a dinheiro, crédito, descontos, presentes de qualquer forma ou outras ações benéficas. Também se aplica a presentes ou favores para parentes ou amigos da pessoa cujo favor em troca é desejado, doações para as causas preferidas da pessoa ou contribuições para instituições ou organizações políticas.

C. POLÍTICA

1. A UTC não vai oferecer, prometer, autorizar ou tolerar o fornecimento de algo de valor a qualquer pessoa, seja um oficial público, representante ou funcionário de uma entidade privada a fim de induzi-lo(a) a agir ou não agir a respeito dos seus deveres oficiais caso tal ação ou inação resulte na obtenção ou retenção do negócio por parte da UTC ou em uma vantagem comercial indevida.
2. A política da UTC não proíbe as contribuições políticas legítimas feitas a candidatos à eleição ou reeleição ou partidos políticos conforme a legislação nacional, estadual ou municipal vigente no país de origem de uma unidade operacional. De outra forma, contribuições políticas legais ou pagamentos a funcionários de partidos políticos estão proibidas se o propósito for obter ou reter um negócio ou assegurar uma vantagem imprópria. Os fundos e ativos da UTC não serão usados para contribuições políticas ilegais ou qualquer outro propósito proibido por lei ou que de alguma forma entre em conflito com a presente Política. Quaisquer propostas de contribuições políticas deverão ser revisadas antecipadamente de acordo com [Manual de Políticas Empresariais – Seção 5](#).

3. A política da UTC permite e incentiva a realização de contribuições beneficentes que condigam com a legislação nacional, estadual e municipal vigente no país de origem de uma unidade operacional. Porém, de outra forma, contribuições beneficentes estão proibidas se o propósito for obter ou reter um negócio ou assegurar uma vantagem imprópria. As contribuições beneficentes da unidade operacional deverão ser revisadas antecipadamente de acordo com **Manual de Políticas Empresariais – Seção 11**.
4. Com exceção dos funcionários públicos do governo norte-americano, que são sujeitos a regras especiais, despesas que estejam relacionadas diretamente à promoção, demonstração, explicação ou certificação de produtos ou serviços da UTC ou que estejam relacionados diretamente à execução ou ao desempenho de um contrato poderão ser devidamente reembolsadas. Porém, as despesas reembolsadas poderão incluir somente o desembolso razoável com transporte, refeições, acomodações e qualquer entretenimento circunstancial oferecido ao(s) convidado(s) da empresa. Não serão reembolsadas as despesas com parentes ou terceiros que não estejam envolvidos na condução de um negócio legítimo. O reembolso só será efetuado ao empregador do indivíduo com base em uma fatura detalhada, item por item, conforme uma obrigação contratual clara ou um acordo apropriado por escrito, nunca sendo efetuado diretamente ao indivíduo. Todas as despesas reembolsadas deverão ser registradas adequadamente e com exatidão. Consulte com antecedência o representante de Práticas Empresariais e o assessor jurídico da unidade operacional para certificar-se de que o reembolso de tais despesas será apropriado.
5. Com exceção dos funcionários públicos do governo norte-americano, que são sujeitos a regras especiais, dar presentes empresariais é de costume e considerado razoável de acordo com a frequência e o valor geralmente permitido. Porém, dar presentes nunca é permitido se em troca for pedido um tratamento preferencial ou quando houver uma política de proibição vigente no empregador da pessoa que receberia tal presente. Presentes empresariais precisam cumprir com os padrões e requisitos de informação incluídos no Suplemento ao Código de Ética da UTC intitulado "**Dar e receber presentes empresariais**".
6. Os serviços fornecidos por representantes de Vendas sem vínculo empregatício devem ser contratados somente mediante um acordo por escrito celebrado e administrado conforme o Manual de Política Corporativa – **Seção 48A**. Nenhum pagamento será feito sem estar em concordância com os termos de um acordo por escrito aprovado.
7. Acordos novos ou renovados que definam o vínculo entre parceiros de um empreendimento conjunto (incluindo empreendimentos conjuntos baseados em total participação acionária ou estabelecidos por contrato e acordos de colaboração), negociadores, distribuidores, revendedores com base no valor, subcontratados ou quaisquer outros parceiros comerciais cujas atividades auxiliam ou aprimoram a venda dos produtos da UTC, seja direta ou indiretamente, conterão as devidas garantias e declarações de que a outra parte (1) leu e compreendeu a presente Política e os padrões da UTC aqui citados, (2) concordou que todas as atividades do empreendimento conjunto terão cumprimento integral e (3) garantiu e declarou que todas as atividades que a outra parte poderá conduzir com, em nome de ou em benefício da UTC estarão em

cumprimento integral. As unidades operacionais revisarão o empreendimento conjunto existente ou as relações semelhantes que não estejam sujeitas a renovação e tomarão todas as providências necessárias para garantir que os acordos que definem tais vínculos sejam modificados prontamente para incorporar os mesmos padrões. Para facilitar a incorporação desses padrões nos empreendimentos conjuntos onde a UTC não possui controle majoritário, será aceitável que a diretoria executiva do empreendimento adote anualmente a essência da presente Política e os padrões relacionados como a própria política do empreendimento conjunto.

8. A UTC não empregará ou contratará os serviços de uma pessoa para auxiliar nas suas iniciativas de marketing se tal vínculo criar um conflito de interesses que não possa ser resolvido por meio de uma divulgação ou concessão, desqualificação ou outros meios coerentes com as legislações vigentes e o Código de Ética da UTC.
9. A UTC não estabelecerá um fundo ou ativo não divulgado ou não registrado para finalidade alguma.
10. Nenhum registro falso ou artificial será feito conscientemente nos livros ou arquivos da UTC por motivo algum. Não será aprovado ou realizado nenhum pagamento em nome da UTC com a intenção ou o entendimento de que tal pagamento será parcialmente usado para quaisquer propósitos além do que estiver descrito nos documentos, livros ou arquivos referentes àquele pagamento.

D. RESPONSABILIDADES

1. O vice-presidente sênior e assessor jurídico geral da UTC é o representante sênior responsável por todas as questões originadas na presente Política.
2. O presidente ou diretor executivo de cada unidade empresarial principal estabelecerá e manterá um programa de controle interno suficiente para garantir o cumprimento de todas as unidades operacionais em relação à presente Política, assim como às políticas e aos procedimentos de implantação.
3. O diretor e auditor interno da UTC realizará ou mediará auditorias periodicamente sobre pagamentos indevidos de maneira suficiente para fornecer garantias razoáveis de que os programas de controle interno da unidade operacional são adequados.

E. PROCEDIMENTOS

Consulte o Apêndice A. O vice-presidente sênior e assessor jurídico geral da UTC está autorizado a determinar e emendar o Apêndice A conforme necessário para promover e garantir o cumprimento da presente Política, assim como as leis vigentes nos EUA e em território internacional que estejam relacionadas a pagamentos indevidos e corrupção empresarial.

F. REFERÊNCIAS

- **Seção 5 – Relações governamentais**
- **Seção 7 – Conflito de interesse**
- **Seção 11 - Contribuições beneficentes e filantrópicas**
- **Seção 17 – Acordos para consultoria e outros serviços profissionais**
- **Seção 34 – Programas de Cumprimento**
- **Seção 44 - Cooperação industrial e contrabalanço econômico**
- **Seção 48A – Representantes de Vendas sem vínculo empregatício**

G. REVISÃO

O vice-presidente sênior e assessor jurídico geral da UTC revisará a presente política a cada dois anos. (Última revisão – dezembro de 2009)

APÊNDICE A

A. Introdução

A prática de suborno e outras formas de corrupção com a finalidade de influenciar mercados públicos e privados é proibida pela estrutura legislativa dos EUA e pelas leis internacionais e estrangeiras. Os Estados Unidos e seus maiores parceiros comerciais adotaram uma convenção multilateral (a Convenção da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico) que requer que cada país-membro aprove leis que proíbam o suborno em negociações internacionais nos mercados públicos e adotem protocolos de contabilidade para facilitar a detecção de atividades corruptas. Nos Estados Unidos, essa convenção é adotada pela Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA), aprovada originalmente em 1977. Leis semelhantes estão vigentes nos países onde se encontram os maiores parceiros comerciais dos EUA, assim como praticamente todos os países do mundo proíbem os pagamentos privados para funcionários públicos por qualquer motivo, até mesmo os chamados "pagamentos facilitados" feitos para acelerar o processo e as ações ministeriais. Em diversos países, as leis públicas lidam com a corrupção nos mercados privados e muitos desses países protegem os direitos privados a processos judiciais por perdas e danos a fim de amparar os concorrentes que foram vítimas de concorrência desleal.

Apesar de o panorama jurídico da corrupção empresarial continuar sendo incluído na estrutura legislativa, a tendência de proibir pagamentos corruptos tanto nos mercados públicos como nos privados está bastante clara. Essa tendência é claramente para o interesse de todos. Quando os mercados exigem uma concorrência honesta com base na oferta oportuna de produtos e serviços de alta qualidade e maior desempenho a um preço que representa o melhor valor para o cliente, a eficiência aumenta e a inovação é estimulada, enquanto que a corrupção é um empecilho para ambas essas características.

Por esses motivos, a UTC decidiu adotar uma política única global que é tanto mais ampla como mais simples do que o regime legal existente e, certamente, atende os melhores interesses dos mercados em todo o mundo. Não subornaremos ninguém, seja direta ou indiretamente, para levar uma vantagem comercial.

Não é necessário que uma pessoa com poder de decisão receba pessoalmente um pagamento para que isso constitua uma transação corrupta e, assim, imprópria. A nossa política também não se limita somente às atitudes de funcionários da UTC. A UTC pode ser legalmente responsável, como indica a nossa política, quando terceiros (representantes de vendas, distribuidores ou parceiros de empreendimento conjunto) fazem ou facilitam um pagamento corrupto. A seleção cuidadosa dos nossos parceiros comerciais (incluindo, sem limitar-se a parceiros de empreendimentos conjuntos, subcontratados, distribuidores e representantes de vendas), a devida diligência, as proibições contratuais e a auditoria e supervisão contínuas são necessárias para evitar tais atividades relacionadas aos negócios da UTC no que estiver dentro do nosso alcance.

B. Cartas anuais de declaração

Anualmente, o vice-presidente sênior e assessor jurídico geral da UTC obterá uma carta dos indivíduos abaixo identificados que trabalham em cada uma das unidades empresariais, subsidiárias ou outras pessoas jurídicas controladas pela UTC, declarando que tal pessoa leu e compreendeu a presente Política e que (a), de acordo com seus conhecimentos, não testemunhou nenhum caso de suborno ou outras violações ou que (b) está ciente de problemas que possam constituir uma violação da presente Política:

1. Todos os funcionários obrigados a responder a pesquisa anual sobre conflitos de interesse, de acordo com os critérios estabelecidos no parágrafo C.2 do Anexo 1 do Manual de Políticas Empresariais - Seção 7 e
2. Quaisquer outros diretores ou representantes que tenham sido eleitos ou nomeados para um cargo na UTC e em suas unidades operacionais que não precisam responder a pesquisa anual sobre conflitos de interesse (incluindo os diretores minoritários sem vínculo empregatício dos empreendimentos conjuntos).

Para os diretores e funcionários sobre os quais a UTC tem o poder de demissão, essa declaração é uma exigência para a manutenção do vínculo empregatício. Quem se recusar a fazer tal declaração será investigado a fim de oferecer garantias razoáveis de que tal recusa não está relacionada ao conhecimento de pagamentos indevidos. O assessor jurídico responsável pela unidade operacional precisa documentar a natureza e extensão de tal investigação.

As declarações cobrirão integralmente o ano fiscal da empresa e serão feitas e efetivadas ao fim do ano civil. Essas declarações serão feitas eletronicamente ou encaminhadas de outra maneira até 90 dias antes do fim do ano civil, constituindo assim antecedência suficiente para que o vice-presidente sênior e assessor jurídico geral da UTC as receba. As cópias assinadas das cartas de declaração, ou seus equivalentes eletrônicos, serão arquivadas pela empresa e entregues mediante solicitação dos auditores públicos independentes ou auditores internos da UTC.

Para facilitar a participação de diretores minoritários sem vínculo empregatício nos empreendimentos conjuntos onde a UTC possui controle majoritário, será aceitável que a diretoria executiva do empreendimento adote anualmente a presente Política como a própria política do empreendimento conjunto por meio de uma resolução que afirme também que cada diretor não está ciente da ocorrência de nenhuma violação durante o período da cobertura, considerando que todos os diretores aprovelem e assinem a resolução anualmente.

Aqueles que responderem a pesquisa são obrigados a informar quaisquer questões que não tenham sido documentadas anteriormente e informadas formalmente à organização de Práticas Empresariais, à UTC ou ao Departamento Jurídico da unidade operacional. Ao lado do assessor jurídico da unidade operacional, o representante de Práticas Empresariais que estiver ciente disso será encarregado de entrar em contato com quem declarar que testemunhou qualquer questão que, de acordo com a sua concepção, possa



constituir uma violação da presente Política, garantindo assim que tais questões sejam devidamente revisadas, investigadas e resolvidas.